



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 26/6/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 157 /2018-GAG

Brasília 26 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar, nos termos do art. 15, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que em aditamento ao Projeto de Lei Complementar nº 140/2018 que, "**estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências**" protocolizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal através da Mensagem nº 154/2018, solicito a alteração conforme texto anexo, na forma de emenda substitutiva.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/6/18 às	
Assinatura	Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Emenda substitutiva Nº 01, DE 2018
(Autoria: Poder Executivo)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 140/2018, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2018
(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Parágrafo único. A poligonal do SRPN fica definida de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atividades definidas para o SRPN são classificadas como Predominante e Complementar, conforme Anexo II.

§ 1º A categoria de atividades "Predominante – AP" deve corresponder a no mínimo 78% da área edificada do setor.

§ 2º A categoria de atividades "Complementar – AC" deve corresponder a no máximo 22% da área edificada do setor, subdividindo-se em:

I – ACr – Atividade Complementar recreativa e cultural;

II – ACc – Atividade Complementar livre de vinculação a atividades específicas.

§ 3º No mínimo um terço das áreas edificadas inseridas na categoria de atividades "Complementar" deve ser destinado a atividades inseridas na categoria "Complementar Recreativa – ACr".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

- I – Fica mantida a altura das edificações existentes;
- II - Altura Máxima para novas edificações: 9 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros;
- III – Taxa Máxima de Ocupação: 12,5%;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,26;
- V – Taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso I e II deste artigo os estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetido à anuência dos órgãos distritais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§2º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso II as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluída a caixa d'água e casa de máquinas.

§ 3º A AVEB é constituída por:

- a) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 m² de superfície de estacionamento;
- b) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;
- c) o restante deve ser de áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 4º São desconsiderados do cálculo da arborização da AVEB palmeiras e similares.

§ 5º A faixa de arborização de estacionamentos prevista na alínea "a" do §3º não pode computada como a área de bosque.

§ 6º A arborização deve ser majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que no caso de estacionamentos devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

§ 7º Na AVEB é proibida a construção de subsolo.

Art. 4º É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – Resguardo de uma faixa de área verde arborizada com largura mínima de 35 metros, e não ocupada por lotes, a partir do meio fio ao longo das vias N1 e N2, e de 20 metros, a partir do meio fio, ao longo das demais vias que circundam o setor;

II – Definição de faixa *non aedificandi* de 100 metros, a partir do meio fio da via N1, e de 70 metros a partir do meio fio da via N2;

III – Definição de passeio com largura mínima de 2 metros em volta do SRPN;

IV – Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

V – Manutenção da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e demais instalações do Centro Esportivo de Brasília;

VI – Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste.

VII – Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

VIII – Proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo Internacional de Brasília, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual;

IX – Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

X – Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

XI – Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, conforme legislação específica;

XII – Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput fica limitada a criação de até dois lotes, além do lote destinado à subestação de energia elétrica da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 5º Ficam autorizadas as seguintes afetações:

I – da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e do Centro Esportivo de Brasília;

II – da área ocupada pela subestação de energia elétrica da CEB.

Art. 6º Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção será utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo I.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

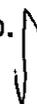
Art. 7º Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.

Parágrafo único. A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de dois anos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo 180 dias, em especial nos aspectos relativos ao detalhamento do uso e ocupação do solo do setor.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I – POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SRPN – PLANO PILOTO – RA I
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANO PILOTO – RA I – SRPN – MEIO - FIO

Perímetro: 5.382,851 m Área: 162,662 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N **8.254.301,94** m. e E **189.618,91** m., deste, segue com azimute de 155°18'06" e distância de 17,26 m., até o vértice 2, de coordenadas N **8.254.286,26** m. e E **189.626,12** m.; deste, segue com azimute de 154°06'47" e distância de 10,00 m., até o vértice 3, de coordenadas N **8.254.277,27** m. e E **189.630,49** m.; deste, segue com azimute de 150°51'41" e distância de 6,59 m., até o vértice 4, de coordenadas N **8.254.271,51** m. e E **189.633,69** m.; deste, segue com azimute de 141°50'36" e distância de 4,12 m., até o vértice 5, de coordenadas N **8.254.268,27** m. e E **189.636,24** m.; deste, segue com azimute de 131°56'40" e distância de 6,58 m., até o vértice 6, de coordenadas N **8.254.263,87** m. e E **189.641,14** m.; deste, segue com azimute de 132°07'49" e distância de 4,06 m., até o vértice 7, de coordenadas N **8.254.261,15** m. e E **189.644,14** m.; deste, segue com azimute de 129°37'08" e distância de 8,30 m., até o vértice 8, de coordenadas N **8.254.255,86** m. e E **189.650,54** m.; deste, segue com azimute de 129°04'03" e distância de 6,52 m., até o vértice 9, de coordenadas N **8.254.251,75** m. e E **189.655,60** m.; deste, segue com azimute de 128°59'22" e distância de 21,27 m., até o vértice 10, de coordenadas N **8.254.238,37** m. e E **189.672,13** m.; deste, segue com azimute de 130°21'55" e distância de 8,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N **8.254.233,11** m. e E **189.678,31** m.; deste, segue com azimute de 129°02'00" e distância de 6,53 m., até o vértice 12, de coordenadas N **8.254.229,00** m. e E **189.683,39** m.; deste, segue com azimute de 134°02'19" e distância de 6,62 m., até o vértice 13, de coordenadas N **8.254.224,40** m. e E **189.688,15** m.; deste, segue com azimute de 134°35'58" e distância de 5,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N **8.254.220,51** m. e E **189.692,09** m.; deste, segue com azimute de 136°14'55" e distância de 5,66 m., até o vértice 15, de coordenadas N **8.254.216,42** m. e E **189.696,00** m.; deste, segue com azimute de 140°11'40" e distância de 7,82 m., até o vértice 16, de coordenadas N **8.254.210,41** m. e E **189.701,01** m.; deste, segue com azimute de 145°48'45" e distância de 4,42 m., até o vértice 17, de coordenadas N **8.254.206,75** m. e E **189.703,50** m.; deste, segue com azimute de 146°37'18" e distância de 7,95 m., até o vértice 18, de coordenadas N **8.254.200,12** m. e E **189.707,87** m.; deste, segue com azimute de 146°23'25" e distância de 5,26 m., até o vértice 19, de coordenadas N **8.254.195,74** m. e E

189.710,78 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}49'58''$ e distância de 12,95 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.254.184,21 m.** e **E 189.716,69 m.**; deste, segue com azimute de $153^{\circ}53'03''$ e distância de 7,98 m., até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.254.177,05 m.** e **E 189.720,21 m.**; deste, segue com azimute de $162^{\circ}47'21''$ e distância de 3,41 m., até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.254.173,79 m.** e **E 189.721,21 m.**; deste, segue com azimute de $162^{\circ}13'21''$ e distância de 5,55 m., até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.254.168,51 m.** e **E 189.722,91 m.**; deste, segue com azimute de $160^{\circ}56'48''$ e distância de 6,52 m., até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.254.162,35 m.** e **E 189.725,04 m.**; deste, segue com azimute de $164^{\circ}28'49''$ e distância de 7,44 m., até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.254.155,19 m.** e **E 189.727,02 m.**; deste, segue com azimute de $168^{\circ}57'41''$ e distância de 12,85 m., até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.254.142,57 m.** e **E 189.729,49 m.**; deste, segue com azimute de $171^{\circ}26'14''$ e distância de 33,41 m., até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.254.109,54 m.** e **E 189.734,46 m.**; deste, segue com azimute de $171^{\circ}06'41''$ e distância de 11,30 m., até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.254.098,37 m.** e **E 189.736,21 m.**; deste, segue com azimute de $171^{\circ}32'48''$ e distância de 24,37 m., até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.254.074,27 m.** e **E 189.739,79 m.**; deste, segue com azimute de $168^{\circ}54'16''$ e distância de 20,40 m., até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.254.054,25 m.** e **E 189.743,71 m.**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}07'59''$ e distância de 302,92 m., até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.253.752,92 m.** e **E 189.774,68 m.**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}43'50''$ e distância de 35,64 m., até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.253.717,44 m.** e **E 189.777,95 m.**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}14'11''$ e distância de 16,36 m., até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.253.701,13 m.** e **E 189.779,31 m.**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}14'09''$ e distância de 4,66 m., até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.253.696,48 m.** e **E 189.779,70 m.**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}13'02''$ e distância de 79,76 m., até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.253.617,13 m.** e **E 189.787,73 m.**; deste, segue com azimute de $172^{\circ}24'19''$ e distância de 60,06 m., até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.253.557,60 m.** e **E 189.795,67 m.**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}01'07''$ e distância de 43,81 m., até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.253.513,96 m.** e **E 189.799,47 m.**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}15'19''$ e distância de 10,49 m., até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.253.503,50 m.** e **E 189.800,34 m.**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}16'03''$ e distância de 53,58 m., até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.253.450,28 m.** e **E 189.806,62 m.**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}20'27''$ e distância de 62,97 m., até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.253.387,74 m.** e **E 189.813,93 m.**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}50'19''$ e distância de 46,93 m., até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.253.341,08 m.** e **E 189.818,96 m.**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}16'21''$ e distância de 40,53 m., até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.253.300,75 m.** e **E 189.823,01 m.**; deste, segue com azimute

de 181°47'43" e distância de 5,34 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.295,41 m. e E 189.822,84 m.; deste, segue com azimute de 186°17'48" e distância de 22,53 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.273,01 m. e E 189.820,37 m.; deste, segue com azimute de 196°52'41" e distância de 2,25 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.270,86 m. e E 189.819,72 m.; deste, segue com azimute de 196°52'46" e distância de 6,79 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.264,37 m. e E 189.817,75 m.; deste, segue com azimute de 204°52'33" e distância de 29,19 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.237,89 m. e E 189.805,47 m.; deste, segue com azimute de 206°58'50" e distância de 22,74 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.217,63 m. e E 189.795,16 m.; deste, segue com azimute de 188°18'38" e distância de 32,86 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.185,11 m. e E 189.790,41 m.; deste, segue com azimute de 182°29'22" e distância de 18,27 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.166,85 m. e E 189.789,61 m.; deste, segue com azimute de 171°22'50" e distância de 32,49 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.134,73 m. e E 189.794,48 m.; deste, segue com azimute de 152°33'24" e distância de 31,54 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.253.106,74 m. e E 189.809,02 m.; deste, segue com azimute de 162°13'28" e distância de 5,99 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.253.101,04 m. e E 189.810,84 m.; deste, segue com azimute de 160°50'29" e distância de 10,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.253.091,03 m. e E 189.814,32 m.; deste, segue com azimute de 148°12'06" e distância de 4,67 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.253.087,06 m. e E 189.816,78 m.; deste, segue com azimute de 151°57'58" e distância de 6,92 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.253.080,94 m. e E 189.820,04 m.; deste, segue com azimute de 153°54'17" e distância de 8,66 m., até o vértice 57, de coordenadas N 8.253.073,17 m. e E 189.823,85 m.; deste, segue com azimute de 153°15'17" e distância de 11,29 m., até o vértice 58, de coordenadas N 8.253.063,08 m. e E 189.828,93 m.; deste, segue com azimute de 157°22'48" e distância de 13,41 m., até o vértice 59, de coordenadas N 8.253.050,70 m. e E 189.834,09 m.; deste, segue com azimute de 161°43'29" e distância de 5,99 m., até o vértice 60, de coordenadas N 8.253.045,01 m. e E 189.835,97 m.; deste, segue com azimute de 162°09'22" e distância de 4,06 m., até o vértice 61, de coordenadas N 8.253.041,15 m. e E 189.837,21 m.; deste, segue com azimute de 167°20'37" e distância de 7,73 m., até o vértice 62, de coordenadas N 8.253.033,61 m. e E 189.838,90 m.; deste, segue com azimute de 170°34'01" e distância de 8,43 m., até o vértice 63, de coordenadas N 8.253.025,30 m. e E 189.840,29 m.; deste, segue com azimute de 164°03'34" e distância de 2,39 m., até o vértice 64, de coordenadas N 8.253.023,00 m. e E 189.840,94 m.; deste, segue com azimute de 172°17'35" e distância de 11,64 m., até o vértice 65, de coordenadas N 8.253.011,46 m. e E 189.842,50 m.; deste, segue com azimute de 174°02'01" e distância de 9,42 m., até o vértice

66, de coordenadas N 8.253.002,10 m. e E 189.843,48 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 70,30 m., até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.932,10 m. e E 189.849,93 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 64,68 m., até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.867,69 m. e E 189.855,87 m.; deste, segue com azimute de 175°35'49" e distância de 140,08 m., até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.728,02 m. e E 189.866,63 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 43,91 m., até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.684,27 m. e E 189.870,32 m.; deste, segue com azimute de 175°53'52" e distância de 1,01 m., até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.683,26 m. e E 189.870,39 m.; deste, segue com azimute de 175°05'05" e distância de 8,31 m., até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.674,99 m. e E 189.871,11 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 102,82 m., até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.572,53 m. e E 189.879,76 m.; deste, segue com azimute de 187°58'41" e distância de 41,71 m., até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.531,22 m. e E 189.873,97 m.; deste, segue com azimute de 194°58'39" e distância de 12,48 m., até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.519,16 m. e E 189.870,74 m.; deste, segue com azimute de 206°34'36" e distância de 16,39 m., até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.504,50 m. e E 189.863,41 m.; deste, segue com azimute de 214°23'50" e distância de 18,13 m., até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.489,54 m. e E 189.853,17 m.; deste, segue com azimute de 224°53'19" e distância de 18,99 m., até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.476,09 m. e E 189.839,76 m.; deste, segue com azimute de 236°43'32" e distância de 17,71 m., até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.466,37 m. e E 189.824,96 m.; deste, segue com azimute de 248°48'31" e distância de 17,33 m., até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.460,10 m. e E 189.808,79 m.; deste, segue com azimute de 258°06'33" e distância de 17,09 m., até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.456,58 m. e E 189.792,07 m.; deste, segue com azimute de 261°22'41" e distância de 18,41 m., até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.453,82 m. e E 189.773,86 m.; deste, segue com azimute de 261°28'24" e distância de 21,39 m., até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.450,65 m. e E 189.752,71 m.; deste, segue com azimute de 272°18'25" e distância de 162,40 m., até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.457,19 m. e E 189.590,44 m.; deste, segue com azimute de 288°05'24" e distância de 120,63 m., até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.494,64 m. e E 189.475,77 m.; deste, segue com azimute de 287°11'32" e distância de 491,70 m., até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.639,98 m. e E 189.006,04 m.; deste, segue com azimute de 275°36'53" e distância de 50,51 m., até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.644,92 m. e E 188.955,77 m.; deste, segue com azimute de 275°31'29" e distância de 147,80 m., até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.659,15 m. e E 188.808,66 m.; deste, segue com azimute de 275°29'24" e distância de 198,86 m., até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.678,17 m. e

E 188.610,71 m.; deste, segue com azimute de 16°16'28" e distância de 0,60 m., até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.678,75 m. e E 188.610,88 m.; deste, segue com azimute de 16°16'00" e distância de 9,53 m., até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.687,90 m. e E 188.613,55 m.; deste, segue com azimute de 16°15'57" e distância de 5,82 m., até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.693,49 m. e E 188.615,18 m.; deste, segue com azimute de 15°59'09" e distância de 20,15 m., até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.712,86 m. e E 188.620,73 m.; deste, segue com azimute de 15°59'10" e distância de 45,27 m., até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.756,38 m. e E 188.633,20 m.; deste, segue com azimute de 17°00'57" e distância de 124,27 m., até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.875,21 m. e E 188.669,56 m.; deste, segue com azimute de 17°59'10" e distância de 5,45 m., até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.880,40 m. e E 188.671,25 m.; deste, segue com azimute de 17°59'11" e distância de 99,15 m., até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.974,70 m. e E 188.701,86 m.; deste, segue com azimute de 17°59'13" e distância de 7,40 m., até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.981,74 m. e E 188.704,15 m.; deste, segue com azimute de 17°59'11" e distância de 30,87 m., até o vértice 99, de coordenadas N 8.253.011,10 m. e E 188.713,68 m.; deste, segue com azimute de 17°27'40" e distância de 65,73 m., até o vértice 100, de coordenadas N 8.253.073,80 m. e E 188.733,40 m.; deste, segue com azimute de 17°21'15" e distância de 13,31 m., até o vértice 101, de coordenadas N 8.253.086,50 m. e E 188.737,37 m.; deste, segue com azimute de 17°20'42" e distância de 25,29 m., até o vértice 102, de coordenadas N 8.253.110,65 m. e E 188.744,91 m.; deste, segue com azimute de 17°37'12" e distância de 16,17 m., até o vértice 103, de coordenadas N 8.253.126,06 m. e E 188.749,81 m.; deste, segue com azimute de 18°05'00" e distância de 30,68 m., até o vértice 104, de coordenadas N 8.253.155,23 m. e E 188.759,33 m.; deste, segue com azimute de 17°04'46" e distância de 23,87 m., até o vértice 105, de coordenadas N 8.253.178,05 m. e E 188.766,35 m.; deste, segue com azimute de 20°46'33" e distância de 34,66 m., até o vértice 106, de coordenadas N 8.253.210,46 m. e E 188.778,64 m.; deste, segue com azimute de 29°24'00" e distância de 24,52 m., até o vértice 107, de coordenadas N 8.253.231,82 m. e E 188.790,68 m.; deste, segue com azimute de 28°29'44" e distância de 15,81 m., até o vértice 108, de coordenadas N 8.253.245,71 m. e E 188.798,22 m.; deste, segue com azimute de 30°07'29" e distância de 12,39 m., até o vértice 109, de coordenadas N 8.253.256,43 m. e E 188.804,44 m.; deste, segue com azimute de 45°43'22" e distância de 59,31 m., até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.297,84 m. e E 188.846,90 m.; deste, segue com azimute de 37°57'24" e distância de 29,29 m., até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.320,93 m. e E 188.864,92 m.; deste, segue com azimute de 35°49'57" e distância de 26,30 m., até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.342,26 m. e E 188.880,32 m.; deste, segue com azimute de

20°54'13" e distância de 19,91 m., até o vértice 113, de coordenadas N 8.253.360,86 m. e E 188.887,42 m.; deste, segue com azimute de 8°21'25" e distância de 29,76 m., até o vértice 114, de coordenadas N 8.253.390,31 m. e E 188.891,75 m.; deste, segue com azimute de 1°52'04" e distância de 36,53 m., até o vértice 115, de coordenadas N 8.253.426,82 m. e E 188.892,94 m.; deste, segue com azimute de 7°24'15" e distância de 33,67 m., até o vértice 116, de coordenadas N 8.253.460,21 m. e E 188.897,28 m.; deste, segue com azimute de 4°54'37" e distância de 38,64 m., até o vértice 117, de coordenadas N 8.253.498,71 m. e E 188.900,59 m.; deste, segue com azimute de 1°39'28" e distância de 24,70 m., até o vértice 118, de coordenadas N 8.253.523,39 m. e E 188.901,30 m.; deste, segue com azimute de 356°00'31" e distância de 53,79 m., até o vértice 119, de coordenadas N 8.253.577,05 m. e E 188.897,56 m.; deste, segue com azimute de 354°03'21" e distância de 35,56 m., até o vértice 120, de coordenadas N 8.253.612,42 m. e E 188.893,88 m.; deste, segue com azimute de 354°40'15" e distância de 10,91 m., até o vértice 121, de coordenadas N 8.253.623,29 m. e E 188.892,86 m.; deste, segue com azimute de 350°43'13" e distância de 10,91 m., até o vértice 122, de coordenadas N 8.253.634,06 m. e E 188.891,10 m.; deste, segue com azimute de 350°09'38" e distância de 23,50 m., até o vértice 123, de coordenadas N 8.253.657,21 m. e E 188.887,09 m.; deste, segue com azimute de 350°09'39" e distância de 10,88 m., até o vértice 124, de coordenadas N 8.253.667,92 m. e E 188.885,23 m.; deste, segue com azimute de 350°55'18" e distância de 20,12 m., até o vértice 125, de coordenadas N 8.253.687,79 m. e E 188.882,05 m.; deste, segue com azimute de 350°34'47" e distância de 17,94 m., até o vértice 126, de coordenadas N 8.253.705,49 m. e E 188.879,12 m.; deste, segue com azimute de 350°04'35" e distância de 12,44 m., até o vértice 127, de coordenadas N 8.253.717,74 m. e E 188.876,97 m.; deste, segue com azimute de 350°33'40" e distância de 21,30 m., até o vértice 128, de coordenadas N 8.253.738,75 m. e E 188.873,48 m.; deste, segue com azimute de 350°33'50" e distância de 38,09 m., até o vértice 129, de coordenadas N 8.253.776,32 m. e E 188.867,24 m.; deste, segue com azimute de 351°02'14" e distância de 7,90 m., até o vértice 130, de coordenadas N 8.253.784,12 m. e E 188.866,01 m.; deste, segue com azimute de 350°24'23" e distância de 16,75 m., até o vértice 131, de coordenadas N 8.253.800,64 m. e E 188.863,22 m.; deste, segue com azimute de 350°53'44" e distância de 34,11 m., até o vértice 132, de coordenadas N 8.253.834,32 m. e E 188.857,82 m.; deste, segue com azimute de 350°42'36" e distância de 33,27 m., até o vértice 133, de coordenadas N 8.253.867,15 m. e E 188.852,45 m.; deste, segue com azimute de 352°41'51" e distância de 11,24 m., até o vértice 134, de coordenadas N 8.253.878,30 m. e E 188.851,02 m.; deste, segue com azimute de 355°08'19" e distância de 3,84 m., até o vértice 135, de coordenadas N 8.253.882,13 m. e E 188.850,69 m.; deste, segue com azimute de 359°33'49" e distância de

8,82 m., até o vértice 136, de coordenadas N 8.253.890,95 m. e E 188.850,63 m.; deste, segue com azimute de 359°47'48" e distância de 0,45 m., até o vértice 137, de coordenadas N 8.253.891,40 m. e E 188.850,62 m.; deste, segue com azimute de 359°47'49" e distância de 14,47 m., até o vértice 138, de coordenadas N 8.253.905,88 m. e E 188.850,57 m.; deste, segue com azimute de 358°21'20" e distância de 11,06 m., até o vértice 139, de coordenadas N 8.253.916,94 m. e E 188.850,25 m.; deste, segue com azimute de 2°19'31" e distância de 10,43 m., até o vértice 140, de coordenadas N 8.253.927,36 m. e E 188.850,68 m.; deste, segue com azimute de 6°53'11" e distância de 11,03 m., até o vértice 141, de coordenadas N 8.253.938,31 m. e E 188.852,00 m.; deste, segue com azimute de 6°32'03" e distância de 24,18 m., até o vértice 142, de coordenadas N 8.253.962,34 m. e E 188.854,75 m.; deste, segue com azimute de 4°21'26" e distância de 11,14 m., até o vértice 143, de coordenadas N 8.253.973,45 m. e E 188.855,60 m.; deste, segue com azimute de 1°11'47" e distância de 39,57 m., até o vértice 144, de coordenadas N 8.254.013,01 m. e E 188.856,43 m.; deste, segue com azimute de 71°03'20" e distância de 137,62 m., até o vértice 145, de coordenadas N 8.254.057,69 m. e E 188.986,59 m.; deste, segue com azimute de 71°52'32" e distância de 26,37 m., até o vértice 146, de coordenadas N 8.254.065,90 m. e E 189.011,65 m.; deste, segue com azimute de 70°44'49" e distância de 29,01 m., até o vértice 147, de coordenadas N 8.254.075,46 m. e E 189.039,04 m.; deste, segue com azimute de 68°33'58" e distância de 59,51 m., até o vértice 148, de coordenadas N 8.254.097,21 m. e E 189.094,43 m.; deste, segue com azimute de 68°28'21" e distância de 67,12 m., até o vértice 149, de coordenadas N 8.254.121,84 m. e E 189.156,87 m.; deste, segue com azimute de 68°16'02" e distância de 67,85 m., até o vértice 150, de coordenadas N 8.254.146,96 m. e E 189.219,89 m.; deste, segue com azimute de 68°19'42" e distância de 55,35 m., até o vértice 151, de coordenadas N 8.254.167,40 m. e E 189.271,33 m.; deste, segue com azimute de 68°14'43" e distância de 54,40 m., até o vértice 152, de coordenadas N 8.254.187,56 m. e E 189.321,85 m.; deste, segue com azimute de 68°02'04" e distância de 28,33 m., até o vértice 153, de coordenadas N 8.254.198,16 m. e E 189.348,12 m.; deste, segue com azimute de 67°41'09" e distância de 13,17 m., até o vértice 154, de coordenadas N 8.254.203,16 m. e E 189.360,31 m.; deste, segue com azimute de 68°43'53" e distância de 38,84 m., até o vértice 155, de coordenadas N 8.254.217,25 m. e E 189.396,50 m.; deste, segue com azimute de 66°40'08" e distância de 68,79 m., até o vértice 156, de coordenadas N 8.254.244,49 m. e E 189.459,66 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 37,34 m., até o vértice 157, de coordenadas N 8.254.258,12 m. e E 189.494,42 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 11,84 m., até o vértice 158, de coordenadas N 8.254.262,45 m. e E 189.505,44 m.; deste, segue com azimute de 69°54'46" e distância de 13,06 m., até o vértice 159, de coordenadas N

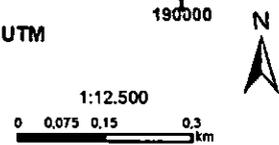
8.254.266,93 m. e E 189.517,71 m.; deste, segue com azimute de $72^{\circ}29'15''$ e distância de 2,34 m., até o vértice **160**, de coordenadas **N 8.254.267,64 m. e E 189.519,94 m.;** deste, segue com azimute de $72^{\circ}29'15''$ e distância de 6,23 m., até o vértice **161**, de coordenadas **N 8.254.269,51 m. e E 189.525,88 m.;** deste, segue com azimute de $73^{\circ}50'07''$ e distância de 8,55 m., até o vértice **162**, de coordenadas **N 8.254.271,90 m. e E 189.534,10 m.;** deste, segue com azimute de $72^{\circ}51'28''$ e distância de 21,64 m., até o vértice **163**, de coordenadas **N 8.254.278,27 m. e E 189.554,78 m.;** deste, segue com azimute de $70^{\circ}38'54''$ e distância de 31,38 m., até o vértice **164**, de coordenadas **N 8.254.288,67 m. e E 189.584,38 m.;** deste, segue com azimute de $68^{\circ}58'43''$ e distância de 36,99 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Em Brasília, 08 de junho de 2018.

Região Administrativa do Plano Piloto - RA I
Setor de Recreação Pública Norte - SRPN



Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 46 WGr
Fuso: 23



ANEXO II – TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
COMERCIAL			
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	ACr
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)	ACc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	ACc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	ACc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (baleiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	ACc
	4729-6/01	Tabacaria	ACc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	ACc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ACc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	* ACc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	ACc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	ACc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	ACc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	ACc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	ACc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	ACc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO

COMERCIAL				
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)		ACc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)		ACc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		ACc
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		ACc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		ACc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		ACc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		ACc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		ACc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		ACc
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		ACc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		ACc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados		ACc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		ACc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		ACc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		ACc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		ACc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)		ACc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		ACc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)		ACc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		ACc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		ACc
INSTITUCIONAL				
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	*	ACc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	*	ACc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO

INSTITUCIONAL				
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	ACc
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		AP
	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		ACr
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	ACc
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	ACc
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	ACc
	8591-1/00	Ensino de esportes		AP
	8592-9/01	Ensino de dança	*	AP
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	ACc
	8592-9/03	Ensino de música (instrutor de música constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	ACc
	8593-7/00	Ensino de idiomas (instrutor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8599-6/01	Formação de condutores		ACr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem		ACr
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro (humorista e contador de histórias constituídos como microempreendedor individual)	*	ACr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	ACr
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	ACr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
INSTITUCIONAL				

	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	ACc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*	ACc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		ACr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	ACr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	ACr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	ACr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		ACr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	AP
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		AP
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		AP
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	AP
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	AP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		ACr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	ACc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		ACc
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados (alojamentos coletivos para estudantes) Obs.: Vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas)	*	ACc
	5611-2/01	Restaurantes e similares		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				

	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		ACc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		ACc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	*	ACc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*	ACc
	6201-5/02	Web design	*	ACc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*	ACc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	ACc
	6391-7/00	Agências de notícias		ACc
	6421-2/00	Bancos comerciais		ACc
	6423-9/00	Caixas econômicas		ACc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	ACc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		ACc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	ACc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		ACc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	ACc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	ACc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	ACc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	ACc
	7319-0/03	Marketing direto	*	ACc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	ACc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		ACc
	7410-2/02	Design de interiores	*	ACc
	7410-2/03	Design de produto	*	ACc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	*	ACc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				

	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		ACc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		ACc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	ACc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	ACc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		ACc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		ACc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		ACc
	7911-2/00	Agências de viagens		ACc
	7912-1/00	Operadores turísticos		ACc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		ACc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	ACc
	8219-9/01	Fotocópias	*	ACc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	ACc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		ACr
	8299-7/06	Casas lotéricas		ACc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia,	*	ACc

		captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...		
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		AP
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		AP
	9329-8/02	Exploração de boliches		AP
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		AP
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		AP
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	*	AP
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	9529-1/02	Chaveiros		ACc
	9529-1/03	Reparação de relógios	*	ACc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		ACc
	9529-1/06	Reparação de jóias	*	ACc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	*	ACc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	*	ACc

OBSERVAÇÕES:

* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

AP – Atividade Predominante (no mínimo 78% da área efetivamente construída)

AC – Atividade Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades ACr.

ACr – Atividade Complementar recreativa

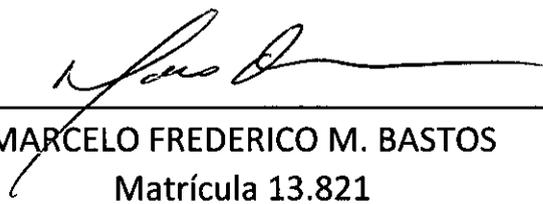
ACc – Atividade Complementar sem vinculação a atividades específicas

Assunto: Distribuição do Mensagem nº 157/18

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e posterior encaminhamento, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), a **CAF, CDESCTMAT e CCJ** para anexação ao Projeto de Lei Complementar nº 140/18, que “Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências”, e apreciação da emenda apresentada nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 13/96.

Em 27/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial